



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 836, DE 04 DE JULHO DE 1986

Altera a Lei nº 730, de 18 de janeiro de 1980 e dá outras - providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 86, da Lei nº 730, de 18 de janeiro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86 - Os níveis salariais constantes desta Lei, de acordo com o disposto no Anexo I, serão designados pelos números 01 a 85."

Art. 2º - Altera também a redação do Artigo 88, do mencionado diploma, que passa ser a seguinte:

"Art. 88 - Os professores municipais serão classificados nos seguintes padrões:

- 1 - Padrão A - para o professor leigo,
- 2 - Padrão B - para o professor com curso de magistério ou equivalente."

Art. 3º - Altera ainda a redação do Artigo 89, da citada Lei, que passa ser:

"Art. 89 - Os serviços relativos a enfermagem - serão classificados nos seguintes padrões:

- 1 - Enfermeira Chefe - Para enfermeira com curso superior.
- 2 - Enfermeira Atendente - para enfermeira com curso médio especializado, e
- 3 - Auxiliar de Enfermagem - para estudante de curso médio específico ou leigo com oito (8) ou mais anos de serviço na área de enfermagem."

Art. 4º - Fica alterada também a redação do Artigo 177, que passa a ser a seguinte:

"Art. 177 - O tempo de serviço será contado dia-a-dia e convertido em ano, considerando o ano de trezentos e sessenta e cinco dias (365), de total assiduidade ao trabalho!"

Art. 5º - Altera ainda os anexos da Lei retro-mencionada, constantes do Art. 7º, que passam a ser:

-continua-



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
EQUIPE MILTON TAVARES

Fls.02/02

A - ANEXO I - que especifica o serviço, o grupo ocupacional, a série de classe, a classe, o cargo, a categoria, o nível salarial e o número de vagas.

B - ANEXO II - Tabela dos níveis salariais, variáveis 01 a 85.

Art. 6º - Os direitos adquiridos com a presente Lei serão objetos de análise pelo Órgão competente

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a - promover o enquadramento do pessoal, com base na presente - Lei, de acordo com os direitos de cada um.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho, do corrente ano, revogadas as disposições em - contrário, continuando em vigor as partes não modificadas da Lei nº 730, de 18/01/80.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 04 de julho -  
de 1986.

  
Milton Tavares Júnior  
PREFEITO